



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP ALOCADOS NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO E SEUS DEPENDENTES

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 02 de 20/02/2015, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 6.204/2007, e na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a “contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP alocados no interior do Estado de São Paulo e seus dependentes”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.
 - 1.1.1. A proposta deverá contemplar **Plano Coletivo Empresarial**, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/1998 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 21/10/2015.

HORÁRIO: 10h30.

UASG: 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.



- 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - c) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Constituídas em forma de consórcio;
 - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
 - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.



- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007 deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitido como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- c) Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.



- 5.7.2. Dentro do prazo de 04 (quatro) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
- a) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - b) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - c) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - d) Proposta de plano de referência com abrangência nacional com preço unitário/mensal e preço global/mensal por titular/dependente, independentemente da faixa etária, **especificando o plano oferecido**, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros e tributários ou previsão inflacionária. Deverá abarcar o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto licitado.
 - i. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
 - e) Relação dos Postos de Atendimento - Manual do usuário (ambulatórios, consultórios, hospitais, maternidades, clínicas, prontos-socorros, etc, próprios ou credenciados com indicação dos respectivos endereços, bem como tipo e restrições de atendimento por plano ou especialidade, se houver), **destacando/grifando ainda, no manual, o cumprimento às exigências contidas nos itens 4.3. “a” a “e” e 5.3.1. do Anexo I.**
 - f) Tabela de Reembolso **a ser utilizada para o plano a ser licitado, bem como aquelas referentes a todas as demais categorias de plano superior que a licitante venha a apresentar conforme os itens 4.2. e 5.2. do Anexo I;**
- 5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”, inclusive operadora e categoria do plano.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentem **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
 - 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **Grupo**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
 - 7.1.2. Na fase de lances, **a disputa será pelo valor total do item, ou seja, o valor correspondente ao período de 12 meses multiplicado pelo valor unitário mensal referente a todos os beneficiários.**
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados**



equivocadamente.

- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.4.1. Em observâncias às disposições inseridas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.8.1. Para julgar as propostas apresentadas pelos licitantes que se constituam Cooperativas, o Pregoeiro acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será



assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2.1. O pregoeiro abrirá o grupo e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação ou a não aceitação de um ou mais itens do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.

8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO (CORRESPONDENTE AO PERÍODO CONTRATADO DE 12 MESES)**, observados os **PREÇOS UNITÁRIO MENSAL (CORRESPONDENTE AO ESTIMADO DE 77 BENEFICIÁRIOS/VIDAS)**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**, sendo facultado aos licitantes sua consulta no processo administrativo físico, conforme item 18.13 do edital.

8.4.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA ITEM** serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade



e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

- 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
 - 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
 - a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitido como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
 - c) Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos - Rua Capote Valente, 487, 3º andar, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
 - 9.1.2. Dentro do prazo de 04 (quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 - 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
 - 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 04 (quatro) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual



será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.

9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta.

9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura **das** Propostas.

9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:

- Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Para os documentos emitidos a partir de 03/11/2014, considerar-se-á, para fins de regularidade perante o INSS, a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expressamente prevista no item abaixo, deste edital.
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.

9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.4.1. **Habilitação jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.2. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva da jurisdição, conforme a Resolução CFM nº 1.642/2002;
- c) Registro ou inscrição junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento, compatível com o objeto da licitação;
- d) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido e qualificações técnicas, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- b) **Caso não presente ou válido no SICAF**, apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - i. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:



1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
- ii. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- iii. A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- v. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;
- vi. Em se tratando de documentação constante do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, consoante os artigos 22 e 23 da IN nº 107 do DNRC c.c. Decreto nº 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente licitante, salvo normatizações específicas.

9.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

9.4.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



- a) Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, acompanhada de registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para fins de verificação.
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados posteriormente, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
- 9.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.
- 9.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.
- 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
 - 10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
 - 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.2, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
 - 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
 - 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
 - 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



- 10.2 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, e protocolado em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, São Paulo - SP.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Plano de saúde, serviços hospitalares e farmacêuticos - Código: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 do orçamento de 2015 e 2016.



14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 14.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente a prestação de serviço.
- 14.1.1.1. **A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.**
- 14.1.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.3.
- 14.1.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 14.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 14.1.5. Além do disposto no item 14.1.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 14.1.6. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma
- 14.1.7. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 14.1.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 14.1.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, na Rua Capote



Valente, 487 - 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

14.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

14.4. **O CRF-SP pagará as faturas e duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.



- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 16.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 16.1.2. fiança bancária, contendo:
- 16.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 16.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 16.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 16.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 16.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;



- 16.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 16.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 16.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 16.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 16.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato pelo CONTRATADO.
- 16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

17. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 17.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente.
- 17.3. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.4. Caso a sinistralidade anual seja superior a 70%, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da licitante vencedora, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d", da Lei 8.666/93, e observados o item 17.4.3 e os seus subitens.
- 17.4.1. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo da sinistralidade verificada no período, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SA = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$

- 17.4.1.1. Na fórmula acima, SA representa a Sinistralidade Anual; S1 representa as despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos); S2 representa as despesas hospitalares (taxas + diárias); S3 representa as despesas com materiais, medicamentos, órteses e próteses; S4 representa as despesas com reembolsos e R representa a receita da CONTRATADA (valor total recebimento no período).
- 17.4.2. O índice aplicável para o reequilíbrio do contrato será obtido a partir da seguinte fórmula, em que: IR representa o índice de reequilíbrio e SA representa a sinistralidade anual.



$$IR = (SA/0,7) - 1$$

- 17.4.3. Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectivo, sendo necessária planilha de custo detalhada e demonstrativo da variação de sinistralidade ocorrida no período, como pré-requisito da revisão do preço.
- 17.5. O valor do reembolso previsto no item 8 do Anexo I deverá ser reajustado anualmente conforme o mesmo percentual aplicado para o reajuste do contrato.
- 17.6. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.
- 17.6.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO ou o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 18.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 18.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 18.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 18.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.
- 18.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 18.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.
- 18.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.



- 18.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 18.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 18.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 18.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 18.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
- 18.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 18.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 18.15. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 18.16. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 18.16.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da Contratante.
- 18.17. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
- 18.18. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Faz parte integrante deste instrumento convocatório:
- ❖ ANEXO I - Termo de Referência - Objeto;
 - ❖ ANEXO II - Modelo da proposta comercial;
 - ❖ ANEXO III - Modelo do contrato de prestação de serviço;

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro do CRF-SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2015

JUSTIFICATIVA:

Considerando o término do prazo de vigência do atual contrato de prestação de serviço de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, por meio de plano de saúde complementar, em 30/11/2015, justifica-se a realização do presente certame licitatório para realização de Pregão Eletrônico com objetivo de contratação de empresa especializada nos serviços objetos deste Termo de Referência – Anexo I. A contratação visa, portanto, proporcionar assistência médica aos funcionários do CRF-SP, bem como aos seus respectivos dependentes, mediante plano ou seguro saúde, devidamente regulamentado. Objetiva, dessa forma, proporcionar garantia de atendimento em casos de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, em total atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho desta Autarquia com o respectivo Sindicato dos trabalhadores.

A finalidade precípua da contratação de Plano de Saúde Complementar é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos empregados maior facilidade de acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam elas advindas da atividade funcional ou não. Tal assistência proporciona uma importante ferramenta de motivação e satisfação dos trabalhadores e tem a função de incrementar e garantir um serviço de qualidade pelo CRF-SP.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas, representado pelo Sr. Adenilson Amaral, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos e pelo Departamento Jurídico, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como a notificar ao Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para a tomada de providências, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento.

1. Do Objeto

1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP alocados no interior do Estado de São Paulo e seus dependentes, conforme os parâmetros e requisitos previstos neste edital e seus anexos.

1.1.1. A proposta deverá contemplar Plano Coletivo Empresarial, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/1998 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

2. Das disposições aplicáveis a todos os Grupos

2.1.1. Beneficiários

2.1.1.1. Serão beneficiários os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo alocados nas Cidades do interior do Estado de São Paulo previstas neste edital e seus dependentes.

2.1.1.2. Consideram-se dependentes:

2.1.1.2.1. O(a) cônjuge;



- 2.1.1.2.2. A companheira ou o companheiro;
- 2.1.1.2.3. Filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;
- 2.1.1.2.4. Filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que esteja(m) frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

2.1.2. Coberturas

- 2.1.2.1. Cobertura de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares em todo o território nacional, inclusive para acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa - RN Nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações, a partir da 0 (zero) hora do dia 01º de setembro de 2015.
- 2.1.2.2. Garantir a remoção do usuário internado, observando o art. 7º da resolução CONSU nº 13/1998 e demais legislações aplicáveis, bem como a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.
- 2.1.2.3. Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância ou UTI Móvel para remoções inter-hospitalares dos beneficiários, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários.

2.1.3. Inclusões, exclusões e prazos de carências

- 2.1.3.1. Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou forem transferidos da Seccional para a Sede ou da Sede para as Seccionais e firmem Termo de Adesão aos serviços, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva contratação ou transferência.
- 2.1.3.2. Na vigência do contrato, não haverá carência, também, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 2.1.3.3. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato, na forma estipulada nos subitens 2.1.3.1 e 2.1.3.2 ou nos casos previstos no subitem 2.1.3.7 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir da 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.
- 2.1.3.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados será:
 - 2.1.3.4.1. Acidentes pessoais – sem carência;
 - 2.1.3.4.2. Emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
 - 2.1.3.4.3. Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;



- 2.1.3.4.4.** Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.1.3.4.5.** Casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.
- 2.1.3.5.** No caso de transferência de plano, excluindo-se o previsto no item 2.1.3.1 deste Edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 2.1.3.4, sendo que, nesse prazo, o funcionário e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior, excetuando-se as transferências solicitadas no mês do aniversário da apólice.
- 2.1.3.6.** Ao beneficiário que contribuir para este plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei nº 9.656/1998, desde que assuma o pagamento integral do plano.
- 2.1.3.6.1.** A condição prevista neste item 2.1.3.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 2.1.3.6.2.** A manutenção de que trata o subitem 2.1.3.6 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 2.1.3.7.** Em caso de morte do titular, é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, a isenção do pagamento do convênio pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
- 2.1.3.8.** Ao aposentado que se manteve na condição de beneficiário, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Plano de Assistência à Saúde de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 da Lei nº 9.656/1998 e regulamentos.
- 2.1.3.8.1.** Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no subitem 2.1.3.8 é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma seu pagamento integral.
- 2.1.3.9.** O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:
- 2.1.3.9.1.** Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- 2.1.3.9.2.** Prática de fraude;
- 2.1.3.9.3.** Morte;
- 2.1.3.9.4.** Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou da Contratada;



2.1.3.9.5. Quando da cessação do vínculo entre o funcionário e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, resguardadas condições mais favoráveis previstas neste item;

2.1.3.9.6. Com o cancelamento do contrato;

2.1.3.9.7. Quando o dependente perder a condição pela forma estabelecida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;

2.1.3.9.8. No aniversário do contrato mediante solicitação formal.

2.1.4. Reembolso Das Despesas Médico-Hospitalares

2.1.4.1. A licitante deverá praticar reembolso, para o plano básico contratado e demais planos superiores oferecidos, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, seja em caráter eletivo, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela respectiva empresa licitante vencedora, e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada;

2.1.4.1.1. O valor do reembolso de consultas para PLANO BÁSICO não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

2.1.4.1.2. O valor do reembolso de consultas nas 18 cidades onde estão localizadas as seccionais do CRF-SP, a saber: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Bauru, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, São José dos Campos e São José do Rio Preto, que não tenham na rede credenciada médicos de determinada especialidade, deverá ser integral, limitado ao valor de reembolso máximo de R\$ 100,00 (cem reais), no plano básico licitado.

2.1.4.2. A licitante deverá operar com sistema de reembolso independentemente de ter ou não rede credenciada;

2.1.4.3. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis para consultas e em até 15 (quinze) dias úteis para procedimentos cirúrgicos, a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 2.1.4.4 à licitante.

2.1.4.4. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas deverão apresentar à licitante os seguintes documentos:

2.1.4.4.1. Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;

2.1.4.4.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do CNPJ e discriminação do serviço realizado; e



2.1.4.4.3. Relatório médico, justificando o tratamento, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital, se for o caso.

2.1.5. Das Disposições Gerais

2.1.5.1. A licitante deverá emitir, mensalmente, os seguintes relatórios de utilização:

2.1.5.1.1. Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;

2.1.5.1.2. Relatório de utilização mensal (sinistralidade).

2.1.5.2. A licitante deverá, também, a título da administração da apólice:

2.1.5.2.1. Manter representante na sede da CONTRATANTE por pelo menos 2 (duas) horas semanais, ou conforme necessidade para:

2.1.5.2.1.1. Acompanhamento das ocorrências e orientação sobre a melhor utilização dos recursos;

2.1.5.2.1.2. Movimentação da carteira (inclusões e exclusões);

2.1.5.2.1.3. Palestras de acompanhamento semestral;

2.1.5.2.1.4. Conferência mensal das faturas;

2.1.5.2.1.5. Identificação dos casos críticos propondo medidas para melhor utilização dos recursos;

2.1.5.2.1.6. Acompanhamento das solicitações de reembolso;

2.1.5.2.1.7. Acompanhamento da sinistralidade propondo medidas para sua equalização;

2.1.5.2.1.8. Orientação aos funcionários recém contratados.

2.1.5.2.2. A licitante poderá delegar à corretora de seguros a realização das atividades previstas no item 2.1.5.2.1, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, que integram o objeto contratado.

2.1.5.2.3. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

2.1.5.2.4. Disponibilizar para entrega à CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação na plataforma de atendimento.

2.1.5.2.5. Constatando-se má qualidade na prestação dos serviços elencados no item 2.1.5.2.1, a CONTRATANTE solicitará, se o caso, a substituição da corretora indicada pela licitante, concedendo prazo máximo de 10 dias para esta efetuar a mudança, sendo garantida a continuidade dos serviços de que trata o item 2.1.5.2.1 no interim.



- 2.1.5.2.5.1.** O não atendimento da solicitação de que trata o item 2.1.5.2.5 constitui descumprimento da obrigação contratada e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no item 15 do edital.
- 2.1.5.3.** Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, fiscalizar os serviços contratados.
- 2.1.5.4.** A licitante, quando da implementação do plano, deverá providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento relativo às dúvidas dos funcionários, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, pelo período mínimo de 04 horas diárias, em horário a ser combinado, sem prejuízo das atividades elencadas no item 2.1.5.2.1.
- 2.1.5.5.** Além das exigências instituídas na Lei nº 9.656/1998, a licitante deverá prestar os serviços de:
- 2.1.5.5.1.** Transplantes previsto no rol obrigatório da ANS, com cobertura para o doador, incluindo medicação necessária ao sucesso do procedimento, além dos cobertos pela legislação vigente.
- 2.1.5.5.2.** Disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento, médicos, etc., assumindo o compromisso de, no início dos serviços, fornecer a todos os beneficiários orientações que facilitem a sua utilização, sendo obrigatória nova atualização sempre que ocorrer alterações significativas no atendimento.
- 2.1.5.6.** Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário.
- 2.1.5.7.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, se reserva o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.
- 2.1.5.8.** A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 2.1.5.9.** A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 2.1.5.9.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.
- 2.1.5.10.** A quantidade de beneficiários prevista no item 3 está sujeita a alteração de acordo com as oscilações no quadro de empregados e dependentes deste CRF-SP, sendo que quaisquer mudanças serão comunicadas para as operações de exclusão ou inclusão de beneficiário.



- 2.1.5.11. Os funcionários que comprovarem a mudança de endereço para uma das nossas seccionais ou sede poderão migrar de plano conforme previsões do item 2.1.3.1.

DOS GRUPOS**3. Do Grupo I – Cidades do Interior**

**GRUPO I – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA COM ABRANGÊNCIA NACIONAL –
DEMAIS CIDADES DO INTERIOR
DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS DO GRUPO, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE
DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

- 3.1. O plano de cobertura a ser contratado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo é o **PLANO BÁSICO** que ofereça cobertura para internação hospitalar/ambulatorial com acomodação em apartamento.

- 3.1.1. A licitante poderá apresentar também proposta para planos de categoria superior, sendo a diferença de valor paga, exclusivamente, pelo beneficiário do plano, através de desconto em folha de pagamento e repasse à CONTRATADA.

- 3.1.1.1. Os valores ofertados para os planos de categoria superior não poderão ser superiores aos praticados para os demais beneficiários da operadora;

- 3.1.1.2. Havendo negociação durante o pregão, com a redução do valor ofertado para o plano básico, as demais categorias poderão sofrer redução proporcional, conforme o acordado;

- 3.1.1.3. O valor ofertado para os planos de categoria superior não serão considerados para fins de julgamento do Pregão Eletrônico.

3.2. Quantidade de Titulares e Dependentes

GRUPO I							
	DEPENDENTE		Total	TITULAR		Total	TOTAL GERAL
Faixa Etária	FEM	MASC		FEM	MASC		
0 – 18	7	11	18				18
19 – 23	3	1	4		1	1	5
24 – 28	1		1	2	2	4	5
29 – 33				4	3	7	7
34 – 38	2	3	5	6	2	8	13
39 – 43	1	1	2	4	2	6	8
44 – 48	1	3	4	5	3	8	12
49 – 53	1	1	2	1	2	3	5
54 – 58				2		2	2
59 - 254		1	1	1		1	2
Total Geral	16	21	37	25	15	40	77

LOCAL	DEPENDENTE	TOTAL	TITULAR	TOTAL	
-------	------------	-------	---------	-------	--



	FEM	MASC		FEM	MASC		TOTAL GERAL
ADAMANTINA	0	0	0	0	2	2	2
ARAÇATUBA	1	0	1	0	2	2	3
ARARAQUARA	1	4	5	3	0	3	8
AVARÉ	0	0	0	0	1	1	1
BARRETOS	2	1	3	1	1	2	5
BAURÚ	0	1	1	1	0	1	2
BRAGANÇA PTA	0	0	0	2	0	2	2
CARAGUATATUBA	5	1	6	0	2	2	8
FERNANDÓPOLIS	0	1	1	2	0	2	3
FRANCA	1	3	4	1	1	2	6
MARÍLIA	2	2	4	3	0	3	7
PIRACICABA	3	0	3	1	1	2	5
PRES PRUDENTE	0	0	0	2	1	3	3
REGISTRO	0	2	2	2	0	2	4
RIBEIRÃO PRETO	0	0	0	1	1	2	2
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	2	3	2	0	2	5
SÃO JOSE DO RIO PRETO	0	2	2	2	3	5	7
SÃO JOSE DOS CAMPOS	0	2	2	2	0	2	4
TOTAL GERAL	16	21	37	25	15	40	77

3.3. Para ter sua proposta classificada, a proponente deverá apresentar, para o PLANO BÁSICO, credenciamento mínimo que atenda a todas as previsões deste item, referentes à rede credenciada do **Do Grupo I – Cidades do Interior**, comprometendo-se a mantê-lo em quantidade e qualidade compatíveis, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

3.3.1. Adamantina

3.3.1.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros

3.3.1.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem

3.3.1.3. 01 (uma) - maternidades

3.3.1.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.2. Araçatuba

3.3.2.1. 02 (dois) - hospitais / prontos-socorros

3.3.2.2. 02 (dois) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem

3.3.2.3. 02 (duas) - maternidades

3.3.2.4. 02 (duas) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.3. Araraquara

3.3.3.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros

3.3.3.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem

3.3.3.3. 01 (uma) - maternidades

3.3.3.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.4. Avaré

3.3.4.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros

3.3.4.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem

3.3.4.3. 01 (uma) - maternidades

3.3.4.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.5. Bauru



- 3.3.5.1. 02 (dois) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.5.2. 02 (dois) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.5.3. 02 (duas) - maternidades
- 3.3.5.4. 02 (duas) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.6. *Barretos*

- 3.3.6.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.6.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.6.3. 01 (uma) - maternidades
- 3.3.6.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.7. *Bragança paulista*

- 3.3.7.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.7.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.7.3. 01 (uma) - maternidades
- 3.3.7.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.8. *Caraguatatuba*

- 3.3.8.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.8.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.8.3. 01 (uma) - maternidades
- 3.3.8.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.9. *Fernandópolis*

- 3.3.9.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.9.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.9.3. 01 (uma) - maternidades
- 3.3.9.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.10. *Franca*

- 3.3.10.1.01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.10.2.01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.10.3.01 (uma) - maternidades
- 3.3.10.4.01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.11. *Marília*

- 3.3.11.1. 02 (dois) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.11.2. 02 (dois) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.11.3. 02 (duas) - maternidades
- 3.3.11.4. 02 (duas) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.12. *Piracicaba*

- 3.3.12.1. 02 (dois) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.12.2. 02 (dois) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.12.3. 02 (duas) - maternidades
- 3.3.12.4. 02 (duas) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.13. *Presidente Prudente*

- 3.3.13.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.13.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.13.3. 01 (uma) - maternidades
- 3.3.13.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.14. *Registro*



- 3.3.14.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.14.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.14.3. 01 (uma) - maternidades
- 3.3.14.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.15. *Ribeirão Preto*

- 3.3.15.1. 02 (dois) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.15.2. 02 (dois) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.15.3. 02 (duas) - maternidades
- 3.3.15.4. 02 (duas) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.16. *São João da Boa Vista*

- 3.3.16.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.16.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.16.3. 01 (uma) - maternidades
- 3.3.16.4. 01 (uma) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.17. *São José dos Campos*

- 3.3.17.1. 02 (dois) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.17.2. 02 (dois) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.17.3. 02 (duas) - maternidades
- 3.3.17.4. 02 (duas) - clínica que possua atendimento ambulatorial

3.3.18. *São José do Rio Preto*

- 3.3.18.1. 02 (dois) - hospitais / prontos-socorros
- 3.3.18.2. 02 (dois) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem
- 3.3.18.3. 02 (duas) - maternidades
- 3.3.18.4. 02 (duas) - clínica que possua atendimento ambulatorial

- 3.4. Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar devidamente regulares junto aos órgãos competentes e com profissionais devidamente habilitados nos seus conselhos de classe.

4. Dos Planos de Categoria Superior

- 4.1. No caso de a licitante apresentar proposta para planos de categoria superior, segundo o item 3.1.1 do Anexo I, deverá permitir que os beneficiários e dependentes do plano contratado possam optar pelos planos básicos ou superiores, se o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sendo responsabilidade dos beneficiários e seus dependentes a diferença integral de custos entre o plano básico e o plano de padrão superior escolhido.
- 4.2. Caso os funcionários/titulares e seus dependentes optem por outro plano oferecido pela proponente, o CRF-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o plano contratado e o plano escolhido ressarcindo diretamente a empresa CONTRATADA.
- 4.3. Será permitida a troca de plano tanto do maior para o menor, como do menor para o maior, desde que ocorra no aniversário da renovação do contrato.

5. Esclarecimentos

- 5.1. As movimentações realizadas após a data-corte, serão processada somente no mês seguinte;
- 5.2. A adesão ao plano será facultativa;
- 5.3. Contrato Atual: Notre Dame Seguradora S/A - Valor unitário: R\$ 375,01



- 5.4. Os valores devidos por ex-empregados deverão ser cobrados pela Operadora diretamente da pessoa física, não subsistindo qualquer responsabilidade por parte do CRF-SP após a extinção do vínculo empregatício;
- 5.5. Número de aposentados por tempo de serviço – 00 aposentados;
- 5.6. Quantidade de afastados e/ou aposentados por invalidez – 04.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro do CRF-SP



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

A proposta deverá contemplar **Plano Coletivo Empresarial**, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/1998 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

**GRUPO I – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA COM ABRANGÊNCIA NACIONAL –
DEMAIS CIDADES DO INTERIOR
DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS DO GRUPO, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE
DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

ITEM	QUANT (MESES)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	12 Meses	Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes. (Quantidade: 77 titulares/dependentes) Plano ofertado: _____		
VALOR TOTAL ANUAL.....:				

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **N.º da agência:** _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.7.4.b do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, C.N.P.J _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital e Estado de _____ à Rua _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a “contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, por meio de plano ou seguro saúde, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes”, conforme os parâmetros e requisitos previstos neste edital e seus anexos.

1.1.1 A proposta deverá contemplar **Plano Coletivo Empresarial**, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/1998 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

1.3. Grupo I – Assistência médica, hospitalar e cirúrgica com abrangência nacional – demais cidades do interior

1.3.1. Quantidade de Titulares e Dependentes

GRUPO I							
Faixa Etária	DEPENDENTE		Total	TITULAR		Total	TOTAL GERAL
	FEM	MASC		FEM	MASC		



0 – 18	7	11	18				18
19 – 23	3	1	4		1	1	5
24 – 28	1		1	2	2	4	5
29 – 33				4	3	7	7
34 – 38	2	3	5	6	2	8	13
39 – 43	1	1	2	4	2	6	8
44 – 48	1	3	4	5	3	8	12
49 – 53	1	1	2	1	2	3	5
54 – 58				2		2	2
59 - 254		1	1	1		1	2
Total Geral	16	21	37	25	15	40	77

LOCAL	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEM	MASC		FEM	MASC		
ADAMANTINA	0	0	0	0	2	2	2
ARAÇATUBA	1	0	1	0	2	2	3
ARARAQUARA	1	4	5	3	0	3	8
AVARÉ	0	0	0	0	1	1	1
BARRETOS	2	1	3	1	1	2	5
BAURÚ	0	1	1	1	0	1	2
BRAGANÇA PTA	0	0	0	2	0	2	2
CARAGUATATUBA	5	1	6	0	2	2	8
FERNANDÓPOLIS	0	1	1	2	0	2	3
FRANCA	1	3	4	1	1	2	6
MARÍLIA	2	2	4	3	0	3	7
PIRACICABA	3	0	3	1	1	2	5
PRES PRUDENTE	0	0	0	2	1	3	3
REGISTRO	0	2	2	2	0	2	4
RIBEIRÃO PRETO	0	0	0	1	1	2	2
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	2	3	2	0	2	5
SÃO JOSE DO RIO PRETO	0	2	2	2	3	5	7
SÃO JOSE DOS CAMPOS	0	2	2	2	0	2	4
TOTAL GERAL	16	21	37	25	15	40	77

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Beneficiários

2.1.1. Serão beneficiários os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo alocados nas Cidades do interior do Estado de São Paulo previstas neste edital e seus dependentes.

2.1.1.1. Consideram-se dependentes:

2.1.1.1.1. O(a) cônjuge;

2.1.1.1.2. A companheira ou o companheiro;

2.1.1.1.3. Filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;



- 2.1.1.1.4. Filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que esteja(m) frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DE COBERTURA

- 3.1. Cobertura de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares em todo o território nacional, inclusive para acidentados de trabalho, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa - RN Nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações, a partir da 0 (zero) hora do dia 01º de setembro de 2015.
- 3.2. Garantir a remoção do usuário internado, observando o art. 7º da resolução CONSU nº 13/1998 e demais legislações aplicáveis, bem como a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.
- 3.3. Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância ou UTI Móvel para remoções inter-hospitais dos beneficiários, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

- 4.1. Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou forem transferidos da Seccional para a Sede ou da Sede para as Seccionais e firmem Termo de Adesão aos serviços, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva contratação ou transferência.
- 4.2. Na vigência do contrato, não haverá carência, também, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 4.3. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato, na forma estipulada nos subitens 4.1 e 4.2 ou nos casos previstos no subitem 4.7 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir da 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.
- 4.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados será:
 - 4.4.1. Acidentes pessoais – sem carência;
 - 4.4.2. Emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
 - 4.4.3. Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
 - 4.4.4. Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
 - 4.4.5. Casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.
- 4.5. No caso de transferência de plano, excluindo-se o previsto no item 4.1 deste Edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 4.4, sendo que, nesse prazo, o funcionário e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior, excetuando-se as transferências solicitadas no mês do aniversário da apólice.
- 4.6. Ao beneficiário que contribuir para este plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência



do contrato de trabalho, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei nº 9.656/1998, desde que assuma o pagamento integral do plano.

- 4.6.1. A condição prevista neste item 4.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 4.6.2. A manutenção de que trata o subitem 4.6 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 4.7. Em caso de morte do titular, é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, a isenção do pagamento do convênio pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
- 4.8. Ao aposentado que se manteve na condição de beneficiário, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Plano de Assistência à Saúde de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 da Lei nº 9.656/1998 e regulamentos.
 - 4.8.1. Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no subitem 4.8 é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma seu pagamento integral.
- 4.9. O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:
 - 4.9.1. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - 4.9.2. Prática de fraude;
 - 4.9.3. Morte;
 - 4.9.4. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou da Contratada;
 - 4.9.5. Quando da cessação do vínculo entre o funcionário e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, resguardadas condições mais favoráveis previstas neste item;
 - 4.9.6. Com o cancelamento do contrato;
 - 4.9.7. Quando o dependente perder a condição pela forma estabelecida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - 4.9.8. No aniversário do contrato mediante solicitação formal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

- 5.1. A licitante deverá praticar reembolso, para o plano básico contratado e demais planos superiores oferecidos, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, seja em caráter eletivo, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela respectiva empresa licitante vencedora, e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada.
 - 5.1.1. O valor do reembolso de consultas para PLANO BÁSICO não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).
 - 5.1.2. O valor do reembolso de consultas nas 18 cidades onde estão localizadas as seccionais do CRF-SP, a saber: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Bauru, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, São José dos Campos e São José do Rio Preto, que não tenham na rede credenciada médicos de determinada especialidade, deverá ser integral, limitado ao valor de reembolso máximo de R\$ 100,00 (cem reais), no plano básico licitado.



- 5.2. A licitante deverá operar com sistema de reembolso independentemente de ter ou não rede credenciada.
- 5.3. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis para consultas e em até 15 (quinze) dias úteis para procedimentos cirúrgicos, a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 5.4 à licitante.
- 5.4. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas deverão apresentar à licitante os seguintes documentos:
 - 5.4.1. Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;
 - 5.4.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do CNPJ e discriminação do serviço realizado; e
 - 5.4.3. Relatório médico, justificando o tratamento, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – CONTRIBUTÁRIO

- 6.1. Plano Parcialmente **CONTRIBUTÁRIO**, inclusive para dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos, salvo aqueles necessários ao fiel cumprimento deste contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, conforme o artigo 31 da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 8.2. A CONTRATADA deverá:
 - a) Prestar cobertura de serviços médicos, hospitalares, inclusive para acidentes de trabalho e trajeto, exames complementares de diagnósticos, métodos auxiliares de tratamento, internações clínicas e cirúrgicas, maternidade e berçário em enfermaria em hospitais credenciados, serviços ambulatoriais, tais como: consultas médicas, exames, terapias e pequenos atendimentos em rede credenciada e/ou de livre escolha, conforme especificações neste objeto, livres de qualquer espécie de carência.
 - b) Prestar os serviços, objetos deste contrato, em todo o território nacional, hospitalares e ambulatoriais, procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos; atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares, os quais observam ao disposto no Lei nº 9.656/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde



Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/98, atualizada pelas Resoluções ANS 67/01 e 81/01 e legislação complementar aplicável.

- c) Atender aos titulares e respectivos dependentes que residem no estado de São Paulo, com médicos, hospitais, pronto-socorros e laboratórios credenciados, conforme quadro abaixo:

LOCAL	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEM	MASC		FEM	MASC		
ADAMANTINA	0	0	0	0	2	2	2
ARAÇATUBA	1	0	1	0	2	2	3
ARARAQUARA	1	4	5	3	0	3	8
AVARÉ	0	0	0	0	1	1	1
BARRETOS	2	1	3	1	1	2	5
BAURÚ	0	1	1	1	0	1	2
BRAGANÇA PTA	0	0	0	2	0	2	2
CARAGUATATUBA	5	1	6	0	2	2	8
FERNANDÓPOLIS	0	1	1	2	0	2	3
FRANCA	1	3	4	1	1	2	6
MARÍLIA	2	2	4	3	0	3	7
PIRACICABA	3	0	3	1	1	2	5
PRES PRUDENTE	0	0	0	2	1	3	3
REGISTRO	0	2	2	2	0	2	4
RIBEIRÃO PRETO	0	0	0	1	1	2	2
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	2	3	2	0	2	5
SÃO JOSE DO RIO PRETO	0	2	2	2	3	5	7
SÃO JOSE DOS CAMPOS	0	2	2	2	0	2	4
TOTAL GERAL	16	21	37	25	15	40	77

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer vício que ocorra resultante de má qualidade.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- j) Emitir, mensalmente, os seguintes relatórios de utilização:
- i. Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;



- ii. Relatório de utilização mensal (sinistralidade).
 - k) Manter representante na sede da CONTRATANTE, a título da administração da apólice, por pelo menos 2 (duas) horas semanais, ou conforme necessidade para:
 - i. Acompanhamento das ocorrências e orientação sobre a melhor utilização dos recursos;
 - ii. Movimentação da carteira (inclusões e exclusões);
 - iii. Palestras de acompanhamento semestral;
 - iv. Conferência mensal das faturas;
 - v. Identificação dos casos críticos propondo medidas para melhor utilização dos recursos;
 - vi. Acompanhamento das solicitações de reembolso;
 - vii. Acompanhamento da sinistralidade propondo medidas para sua equalização;
 - viii. Orientação aos funcionários recém contratados.
 - I. A CONTRATADA poderá delegar à corretora de seguros a realização das atividades previstas no item 8.2, “k”, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, que integram o objeto contratado.
 - l) Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
 - m) Disponibilizar para entrega à CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação na plataforma de atendimento.
 - n) A licitante vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, alvará de funcionamento válido, devendo esse documento ser reapresentado a cada renovação.
- 8.3. Constatando-se má qualidade na prestação dos serviços elencados no item 8.2., “k”, a CONTRATANTE solicitará, se o caso, a substituição da corretora indicada pela licitante, concedendo prazo máximo de 10 dias para esta efetuar a mudança, sendo garantida a continuidade dos serviços de que trata o item 8.2., “k” no interim.
- 8.3.1. O não atendimento da solicitação de que trata o item 8.3. constitui descumprimento da obrigação contratada e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17 do contrato.
- 8.4. A CONTRATADA, quando da implementação do plano, deverá providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento relativo às dúvidas dos funcionários, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, em horário a ser combinado, sem prejuízo das atividades elencadas no item item 8.2., “k”.
- 8.5. Além das exigências instituídas na Lei nº 9.656/1998, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de:
- a) Transplantes previsto no rol obrigatório da ANS, com cobertura para o doador, incluindo medicação necessária ao sucesso do procedimento, além dos cobertos pela legislação vigente.
 - b) disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento, médicos, etc., assumindo o compromisso de, no início dos serviços, fornecer a todos os beneficiários orientações que facilitem a utilização a sua utilização, sendo obrigatória nova atualização sempre que ocorrer alterações significativas no atendimento.
- 8.6. A CONTRATADA deverá permitir que os beneficiários e dependentes do plano contratado segundo os



termos do item 3.1.1 do Anexo I possam optar pelos planos básicos ou superiores, se o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sendo responsabilidade dos beneficiários e seus dependentes a diferença integral de custos entre o plano básico e o plano de padrão superior escolhido.

- 8.7. Caso os funcionários/titulares e seus dependentes optem por outro plano oferecido pela proponente, o CRF-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o plano contratado e o plano escolhido ressarcindo diretamente a empresa CONTRATADA.
- 8.8. Será permitida a troca de plano tanto do maior para o menor, com do menor para o maior, desde que ocorra no aniversário da renovação do contrato.
- 8.9. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário.
- 8.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
 - 8.10.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, os dados e informações necessárias para implantação, emissão das carteiras e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.
 - b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - c) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto indicado pela CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - e) Prestar à CONTRATADA, a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - f) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - g) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - h) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.
 - i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 10.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - fiança bancária, contendo:
 - prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;



- 11.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 11.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 11.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 11.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 11.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 11.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 11.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 11.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de dezembro de 2015 e término em 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente.
- 13.2. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Caso a sinistralidade anual seja superior a 70%, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da licitante vencedora, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea “d”, da Lei 8.666/93, e observados o item 13.3.1 e os seus subitens.
 - 13.3.1. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo da sinistralidade verificada no período, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SA = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$



13.3.1.1. Na fórmula acima, SA representa a Sinistralidade Anual; S1 representa as despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos); S2 representa as despesas hospitalares (taxas + diárias); S3 representa as despesas com materiais, medicamentos, órteses e próteses; S4 representa as despesas com reembolsos e R representa a receita da CONTRATADA (valor total recebimento no período).

13.3.2. O índice aplicável para o reequilíbrio do contrato será obtido a partir da seguinte fórmula, em que: IR representa o índice de reequilíbrio e SA representa a sinistralidade anual.

$$IR = (SA/0,7) - 1$$

13.4. Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectivo, sendo necessária planilha de custo detalhada e demonstrativo da variação de sinistralidade ocorrida no período, como pré-requisito da revisão do preço.

13.5. O valor do reembolso previsto pela Cláusula Quinta deverá ser reajustado anualmente conforme o mesmo percentual aplicado para o reajuste do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

14.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Plano _____	R\$ _____ (_____)

15.2. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

15.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente a prestação de serviço.

15.2.1.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

15.2.2. Em conjunto com a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, deverão ser apresentados os relatórios descritos no item 8.2., "j" do contrato, sendo o pagamento condicionado à apresentação desses documentos.

15.2.2.1. Não será gerado, para a CONTRATANTE, nenhum ônus decorrente do não pagamento devido ao não cumprimento, pela CONTRATADA, do previsto no item 15.2.2, independentemente da data de vencimento da nota fiscal/fatura.

15.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 15.2.4.



- 15.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 15.2.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 15.2.6. Além do disposto no item 15.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 15.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 15.2.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 15.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma
- 15.2.7. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 15.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 15.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 15.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 15.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 15.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 - 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 15.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 15.5. O CRF-SP pagará as faturas e duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO - DAS PENALIDADES

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 17.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 17.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.
- 17.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 17.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.
- 17.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem



prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

17.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO - FORO

18.1 Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ___ de _____ de 2015.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

R.G : _____

R.G : _____